

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **19.21.0011.0007763/2023-34**

Inexigibilidade nº **03/2023**

Contratado: **CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA CNPJ:
00.195.936/0001-15.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, e para oferecimento como brindes regionais em eventos institucionais.

Base Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1- Hipótese de inexigibilidade de licitação:

A obrigatoriedade da licitação pública é regra, mas há exceções em casos em que não se pode exigir que se prossiga à licitação uma vez que, pela característica do objeto, fica configurada a inviabilidade de competição. O Art 25 da lei nº 8.666/93 traz hipóteses em que a licitação é inviável:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em observância aos princípios norteadores da Administração Pública a Constituição Federal impõe a necessidade de licitar (ar.37, XXI), havendo, no entanto, exceções previstas na lei, que permitem que seja realizada contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Os incisos do Artigo 25 trazem o rol exemplificativo, sendo possível contratações por inexigibilidade além das previstas naqueles incisos, uma vez que o caput do artigo possibilita a existência de outras hipóteses de inexigibilidade de licitação quando menciona a expressão “em especial”. A inviabilidade de competição, não comporta uma ideia única, uma vez que traz várias situações que podem se enquadrar neste instituto, como mostra Marçal Justen Filho, quando sintetiza a inviabilidade de competição em situações de ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ausência de definição objetiva da prestação (JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de direito administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005. P347)

A presente contratação se enquadra no art. 25, caput da lei nº 8.666/93, estando configurada a inviabilidade de competição, pois conforme se observa na justificativa apresentada pelo setor requisitante no termo de referência item 2: "É importante ressaltar que, apesar de algumas lojas venderem produtos cerâmicos típicos da Serra da Capivara, apenas uma empresa promove a fabricação sob medida e com personalização, a saber, a CERAMICA ART. SERRA DA CAPIVARA LTDA (CNPJ 00.195.936/0001-15). Como o objetivo é fortalecer a imagem institucional, os produtos aqui requeridos devem ser marcados com o nome/logotipo do Ministério Público do Estado do Piauí, serviço que só é realizado diretamente no fabricante originário, que fica localizada na cidade de São Raimundo Nonato.

2- Requisitos legais para a regularidade da contratação direta:

2.1- Processo administrativo instruído regularmente com Termo de Referência (0433776).

2.2- Justificativa que contemple: a justificativa de preço e a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8666/93), assinada pela autoridade competente.

A justificativa de preço se fez a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com o preço que a empresa pratica no mercado, fato que pode ser observado através da juntada dos catálogos de preços da empresa nos autos (0431834 0449380) e da justificativa apresentada pela Coordenadoria de Comunicação Social: "Apesar das notas fiscais terem sido anexadas ao processo, como comprovação do valor de compra e venda das peças produzidas pela Cerâmica Serra da Capivara, observa-se que nas mesmas, não constam produtos idênticos aos que o Ministério Público do Piauí pretende adquirir. Além disso, as notas fiscais apresentadas possuem prazo superior a um ano, o que, por si só, torna os valores defasados. Por esse motivo, foram anexados os catálogos com produtos e valores praticados pela empresa atualmente, para que, dessa forma, seja possível fazer um comparativo entre os valores cobrados ao MPPI e o valor tabelado dos produtos a quaisquer compradores." Conforme mapa comparativo de preços se observa que os valores dos itens orçados para o MPPI são iguais aos valores destes no catálogo da empresa.

Já as razões de escolha do fornecedor se deve ao fato já apresentado acima, que informa que apesar de algumas lojas venderem produtos cerâmicos típicos da Serra da Capivara, apenas uma empresa promove a fabricação sob medida e com personalização, a saber, a CERAMICA ART. SERRA DA CAPIVARA LTDA (CNPJ 00.195.936/0001-15)

2.3- Comprovante de regularidade fisco-previdenciária do Contratado (0454589):

2.4- Comprovante de disponibilidade orçamentária e financeira (0455918) e (0456063).

2.5- Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação manifesta-se favoravelmente pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa **CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA CNPJ: 00.195.936/0001-15**, para criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, e para oferecimento como brindes regionais em eventos institucionais, com fulcro no art. 25, Caput, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Ana Larissa Moura de Almeida
Presidente CPL B

Afrânio Oliveira da Silva
Membro CPL B

Celiane Azevedo da Fonseca
Membro suplente. da CPL B.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA, Técnico(a) Ministerial**, em 13/04/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA, Membro de CPL**, em 13/04/2023, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 13/04/2023, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458255** e o código CRC **88E66873**.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0011.0007763/2023-34

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa **CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA CNPJ: 00.195.936/0001-15**, para contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, e para oferecimento como brindes regionais em eventos institucionais, com embasamento legal no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer da Assessoria para Pareceres em Procedimentos Licitatórios e Controladoria Interna.

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 14/06/2023, às 09:20, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0505769 e o código CRC **67C0A926**.

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO GLOBAL

Autorizo emissão de nota de empenho em favor da empresa CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA CNPJ: 00.195.936/0001-15, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, no valor de R\$ 11.901,00 (onze mil novecentos e um reais), conforme dados abaixo:

1. EMPRESA/CONTRATADO(A)		
1.1. Nome: CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA		2. Código:
1.3. Data da proposta: 21/03/2023	1.4. Agência: 2660-3, Conta:14041-4	1.5. Banco: Banco do Brasil
1.6. Endereço: EST DE ACESSO AO PARNA SERRA DA CAPIVARA, KM05, NÚMERO 01, CONJ BARREIRINHO, CEP 64.793-000, CORONEL JOSE DIAS-PI		
1.7. Cidade: CORONEL JOSE DIAS-PI	1.8. C.N.P.J./C.P.F: 00.195.936/0001-15	
1.9. Inscrição Estadual/Municipal:		
2. DADOS DA DESPESA		
2.1. Unidade Orçamentária: 25101		
2.2. Projeto/Atividade: 2000	1. Elemento de Despesa: 3.3.90.30	2.4. FR: 500
2.5. Valor: R\$ 11.901,00 (onze mil novecentos e um reais).		
2.6. N.º de Parcelas:	2.7. Vencimento:	2.8. Contrato nº: SEM CONTRATO-CCS

2.10. Processo Administrativo n.º 19.21.0011.0007763/2023-34		2.10. Modalidade Licitação:		
2.12. Processo Dispensa:		2.12. Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.		
3. DETALHAMENTO				
3.2. Item	3.3. Especificação	3.4. Valor unitário	3.5 quantidade	3.6. P. Total
-	Contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí	-	-	R\$ 11.901,00
Valor total: R\$ 11.901,00 (onze mil novecentos e um reais).				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 14/06/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505813** e o código CRC **1AF203AA**.

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO GLOBAL

Autorizo emissão de nota de empenho em favor da empresa CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA CNPJ: 00.195.936/0001-15, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara para oferecimento como brindes regionais em eventos institucionais, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme dados abaixo:

1. EMPRESA/CONTRATADO(A)		
1.1. Nome: CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA		2. Código:
1.3. Data da proposta: 21/03/2023	1.4. Agência: 2660-3, Conta:14041-4	1.5. Banco: Banco do Brasil
1.6. Endereço: EST DE ACESSO AO PARNA SERRA DA CAPIVARA, KM05, NÚMERO 01, CONJ BARREIRINHO, CEP 64.793-000, CORONEL JOSE DIAS-PI		
1.7. Cidade: CORONEL JOSE DIAS-PI	1.8. C.N.P.J./C.P.F: 00.195.936/0001-15	
1.9. Inscrição Estadual/Municipal:		
2. DADOS DA DESPESA		
2.1. Unidade Orçamentária: 25101		
2.2. Projeto/Atividade: 2000	1. Elemento de Despesa: 3.3.90.32	2.4. FR: 500
2.5. Valor: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).		
2.6. N.º de Parcelas:	2.7. Vencimento:	2.8. Contrato nº: SEM CONTRATO-CCS

2.10. Processo Administrativo n.º 19.21.0011.0007763/2023-34		2.10. Modalidade Licitação:		
2.12. Processo Dispensa:		2.12. Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.		
3. DETALHAMENTO				
3.2. Item	3.3. Especificação	3.4. Valor unitário	3.5 quantidade	3.6. P. Total
-	Contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara para oferecimento como brindes regionais em eventos institucionais.	-	-	R\$ 17.400,00
Valor total: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 14/06/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505906** e o código CRC **18D79FEB**.



Nota de Empenho

Encerrado até Abril

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	2023NE00545	14/06/23
Credor00195936000115 - CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA.		
Valor17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)		

Classificação

Nota de Reserva	2023NR00522
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Programa de trabalho	03.122. 0013. 2000 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza	339032 - Material de Distribuição Gratuita
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 500
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	19.21.0011.0007763 /2023-34	UF	Piauí	Município	Coronel José Dias

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - MERCADORIAS DOADAS		17.400,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
5.020,00	Pré-Empenhado17.400,00Bloqueado0,00	17.400,00	5.020,00

Observação

CCS. EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA (CERAMICA SERRA DA CAPIVARA) CNPJ: 00.195.936 /0001-15, ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS CERÂMICAS UTILITÁRIAS E DECORATIVAS PERSONALIZADAS, PELA REGIÃO DA SERRA DA CAPIVARA PARA OFERECIMENTO COMO BRINDES REGIONAIS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ MPPI, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO ASSCOMPRAS (SEI 0505906) E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
PEÇAS CERÂMICAS - BRINDES	1	UNIDADE	17.400,00	17.400,00
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS CERÂMICAS UTILITÁRIAS E DECORATIVAS PERSONALIZADAS, DA REGIÃO DA SERRA DA CAPIVARA PARA OFERECIMENTO COMO BRINDES REGIONAIS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS.			

Dados de Autenticidade

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	2023NE00545	14/06/23
Credor 00195936000115 - CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA.		
Valor 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)		
 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://tesouro.sefaz.pi.gov.br/SiafePI/downloadSignature?token=8612dc10e662471cbe59a0f6e045d841		
Assinatura		



Nota de Empenho

Encerrado até Abril

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	2023NE00544	14/06/23
Credor00195936000115 - CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA.		
Valor11.901,00 (Onze mil e novecentos e um reais)		

Classificação

Nota de Reserva	2023NR00521
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Programa de trabalho	03.122. 0013. 2000 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza	339030 - Material de Consumo
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 500
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	19.21.0011.0007763 /2023-34	UF	Piauí	Município	Coronel José Dias

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Material de Consumo	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA		11.901,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
775.356,15	Pré-Empenhado11.901,00Bloqueado0,00	11.901,00	775.356,15

Observação

CCS. EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA (CERAMICA SERRA DA CAPIVARA), CNPJ: 00.195.936 /0001-15, ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS CERÂMICAS UTILITÁRIAS E DECORATIVAS PERSONALIZADAS, DA REGIÃO DA SERRA DA CAPIVARA, PARA DIFERENTES AMBIENTES DAS SEDES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ MPPI, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO ASSCOMPRAS (SEI 0505813) E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
PEÇAS CERÂMICAS	1	UNIDADE	11.901,00	11.901,00
Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS CERÂMICAS UTILITÁRIAS E DECORATIVAS PERSONALIZADAS, DA REGIÃO DA SERRA DA CAPIVARA, PARA DIFERENTES AMBIENTES DAS SEDES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI.			

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<https://tesouro.sefaz.pi.gov.br/SiafePI/downloadSignature?token=3cf557753b864b2a835be2908c64390d>

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	2023NE00544	14/06/23
Credor	00195936000115 - CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA.	
Valor	11.901,00 (Onze mil e novecentos e um reais)	
Assinatura		

g) Fundamento Legal: A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 17/2022, bem como do art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; O reajuste decorre da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 17/2022; e A inclusão da Cláusula Décima Oitava decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

h) Signatários: Pela contratada, Sr. Joseph de Souza Nalim, portador do CPF (MF) nº ***.779.777-** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.
Teresina- PI, 14 de junho de 2023.

6.2. DESPACHO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº. 19.21.0016.0010070/2022-44. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023. REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (MESES), PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TABLETS COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, VISANDO ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEI Nº 0389174). DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE INABILITOU O LICITANTE MICROSENS S/A, CNPJ Nº 78.126.950/0011-26. PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA. ADERÊNCIA AO POSICIONAMENTO ESPOSADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ABRANGÊNCIA DE PENALIDADE PREVISTA NO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/2022 RESTRITA À ESFERA FEDERATIVA DO ENTE QUE APLICOU A PENALIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO RECORRENTE. DEFERIMENTO.

1. Considerando o Despacho proferido anteriormente nestes autos (SEI nº 0454296) contendo manifestação pela improcedência do recurso formulado pelo licitante MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26 (SEI nº 0419531).

2. Considerando o Parecer Jurídico nº 25/2023 (SEI nº 0454295) em restou devidamente exposta a divergência existente entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da abrangência da penalidade estabelecida no art. 7º da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2022), em que a Corte de Contas Federal confere interpretação ao dispositivo segundo a qual a penalidade de impedimento de licitar e contratar fica restrita ao âmbito do ente federativo sancionador; enquanto que o STJ tem interpretado a norma de forma sistemática, lastreado no princípio da unidade da Administração Pública Nacional, concluindo que os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

3. Considerando, por sua vez, o Parecer da Controladoria Interna (SEI nº 0468371) na análise da fase externa do presente certame, manifestando-se pela aplicação, ao caso concreto, do posicionamento esposado pelo TCU, tendo em vista que a realização de novo procedimento licitatório para o objeto em tela resultaria em maior dispêndio para os cofres públicos, mencionado que "[...] em novo planejamento de processo de contratação, a unidade requisitante já teria iniciado um novo procedimento com um valor estimado em R\$ 681.540,00 (seiscentose oitenta e um mil e quinhentos e quarenta reais) para o tablet com sistema operacional android tela de 11' 5G e de R\$ 579.013,00 (quinhentos e setenta e nove mil e treze reais) para o Tablet com sistema operacional android tela de 12,4' G. Em termos comparativos, o certame ora analisado possui valor estimado em R\$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais), fazendo com que o prosseguimento do feito torne capaz uma economia em torno de R\$ 350.913,00 (trezentos e cinquenta mil e novecentos e treze reais)".

4. Considerando, ainda, o pedido de reconsideração formulado pela MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26 (SEI nº 0503994), em que se pleiteia que seja reformada a decisão de manutenção de sua inabilitação, declarando, ainda, expressamente, que em caso de deferimento deste apelo, será mantido o valor da proposta vencedora da disputa por ele apresentada.

5. Considerando o princípio da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei nº 8.666/93) pelo qual a Administração ao realizar o procedimento licitatório busca celebrar contratação que ofereça menor custo ao erário, ao passo que o particular contratado se obriga a realizar sua prestação da melhor maneira possível, de modo a atender ao interesse público. Tomando por base, a seu turno, igualmente o princípio da economicidade (art. 70, caput, da CF), o qual expressa o aspecto financeiro do princípio da eficiência, devendo ser aferido pela relação custo-benefício da Administração Pública, exigindo que a ela obtenha a melhor contratação, mas pagando o menor preço possível, de modo a maximizar os resultados alcançados em sua atuação, utilizando o menor número possível de meios.

6. Considerando que a reconsideração da manutenção da inabilitação do licitante em epígrafe, adotando-se para isso a ótica firmada pelo Tribunal de Contas da União sobre a aplicação do art. 7º da Lei do Pregão, resulta no atendimento à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o preço ofertado pelo particular citado restou como o melhor classificado no bojo do Pregão Eletrônico nº 02/2023, indo também ao encontro do princípio da eficiência, já que segundo informado pelo órgão de controle, a realização de nova licitação implicaria em maximizar os custos para aquisição do mesmo objeto.

7. Decido, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **RECONSIDERAR A DECISÃO QUE MANTEVE A INABILITAÇÃO DO LICITANTE MICROSENS S/A, CNPJ Nº 78.126.950/0011-26, DESCONSTITUINDO A DECISÃO DO PREGOEIRO E HABILITANDO O MENCIONADO PARTICULAR PARA DECLARÁ-LO VENCEDOR DO CERTAME.**

8. Cumpra-se.

9. Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

- Subprocurador de Justiça Institucional -

6.3. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0011.0007763/2023-34

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023, Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa **CERAMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA CNPJ: 00.195.936/0001-15**, para contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, e para oferecimento como brindes regionais em eventos institucionais, com embasamento legal no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer da Assessoria para Pareceres em Procedimentos Licitatórios e Controladoria Interna.

Teresina, 14 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 920/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0019939/2023-15:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2340/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0011.0007763/2023-34,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LÍCIA ALENCAR BOTÊLHO**, matrícula nº 35813, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí (Notas de Empenho 2023NE00545 e 2023NE00544 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 - PGA nº 19.21.0011.0007763/2023-34).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 16/06/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0508329** e o código CRC **763C493D**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2337/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de custódias de atribuição da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, nos dias 15 e 16 de junho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2338/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº19.21.0142.0020343/2023-43,

R E S O L V E

CONCEDER, de 12 a 21 de junho de 2023, 10(dez) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina e Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ/PI nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 12/06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2339/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0161.0020377/2023-04,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar nas audiências judiciais no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal de São Raimundo Nonato, dia 16 de junho de 2022, nos autos dos processos nº 0000246-32.2019.8.18.0073, 0800096-64.2021.8.18.0132, 0800348-67.2021.8.18.0132, 0800016-03.2021.8.18.0132, 0800028-46.2023.8.18.0132, 0802254-75.2021.8.18.0073 e 0800270-73.2021.8.18.0132, em substituição ao Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2340/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0007763/2023-34,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LÍCIA ALENCAR BOTELHO**, matrícula nº 35813, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí (Notas de Empenho 2023NE00545 e 2023NE00544 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 - PGA nº 19.21.0011.0007763/2023-34).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de junho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2341/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0299.0020352/2023-64,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAJEJ, para atuar nas Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri da 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, nas datas descritas a seguir.

TERESINA/PI - 1ª Vara do Tribunal do Júri

PROC. Nº	DATA/ MATÉRIA	HORÁRIO
0000947-49.2020.8.18.0140	27/06/2023 CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO	08h30min
0000142-67.2018.8.18.0140	29/06/2023 CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO	08h30min

TERESINA/PI - 2ª Vara do Tribunal do Júri

PROC. Nº	DATA/ MATÉRIA	HORÁRIO
0002717-10.2002.8.18.0140	10/07/2023 CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO	08h00
0002675-29.2000.8.18.0140	11/07/2023 CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO	08h00



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-011879/23

nº contrato

00545/2023

nº processo administrativo

19.21.0011.0007763/2023-34

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

Contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara para oferecimento como brindes regionais em eventos institucionais.

nome do contratado

CERÂMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA

cpf/cnpj

00.195.936/0001-15

data da assinatura

14/06/2023

valor contratado

R\$17.400,00

data do cadastro

19/06/2023

data últ. alteração

19/06/2023



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-011889/23

nº contrato

00544 /2023

nº processo administrativo

19.21.0011.0007763/2023-34

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

Contratação de empresa especializada em criação e produção de peças cerâmicas utilitárias e decorativas personalizadas, da região da Serra da Capivara, para diferentes ambientes das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí

nome do contratado

CERÂMICA ARTESANAL SERRA DA CAPIVARA LTDA

cpf/cnpj

00.195.936/0001-15

data da assinatura

15/06/2023

valor contratado

R\$11.901,00

data do cadastro

19/06/2023

data últ. alteração

19/06/2023